

Número: 006/2007

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 035/07

Autor: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências

De conformidade com o disposto no art. 103, do Regimento Interno da Casa, mediante comum acordo de seus Presidentes, as Comissões supracitadas passam a analisar o presente Projeto.

O mesmo conta com Parecer Jurídico favorável, o qual transcrevemos a seguir: “O projeto de Lei em tela, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal visa regulamentar a contratação de pessoal na administração pública por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, conforme artigo 1º. Disciplina em seu artigo 2º o que é necessidade temporária de excepcional interesse público, especificando as situações em que as contratações podem ocorrer, bem como informa em seu art. 3º que, via de regra, haverá a realização de processo seletivo para esta contratação, salvo nos casos de comprovada emergência que impeça a realização desse processo seletivo. Regulamenta também no art. 4º os prazos das contratações, de acordo com as situações previstas no artigo 2º, que nunca poderão ultrapassar dois anos, assim como a existência de dotação orçamentária específica para a realização dessas contratações. Disciplina também a remuneração, o regime jurídico, os impedimentos e demais normas referentes à extinção contratual e indenizações. A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal. Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais do presente Projeto de Lei, apresentamos nosso **parecer favorável** a regular apreciação do mesmo pelo Egrégio Plenário. É o parecer.”

A regulamentação vigente é estabelecida pela Lei 1.680, de 12 de dezembro de 1991, e após 15 anos de vigência da mesma faz-se necessário estabelecer novo disciplinamento para essa questão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando o Projeto e os documentos apresentados no tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais não encontrou nenhum vício que impeça a sua regular tramitação.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade analisando o Projeto em relação aos aspectos que são de sua competência igualmente não encontrou vício algum que impeça sua tramitação.

Dessa forma, as Comissões supracitadas ora reunidas, concluem por apresentar à consideração do Plenário, **PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 035/07, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2007.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:

ALMIRA RIBAS GARMS

Presidente da Comissão

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

Vice-Presidente

MÁRCIO ANHESIM

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE:

MÁRCIO ANHESIM

Presidente da Comissão

VALMIR TOMAZINHO

Vice-Presidente

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Secretário